



## RESOLUÇÃO Nº 216, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução n.º 154, de 02 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência”.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, § 2º, da Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, e art. 50, inciso XIII, de seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a finalidade de aperfeiçoar o sistema de movimentação dos presos provisórios e dos condenados pela Justiça comum, Eleitoral ou Militar, entre autoridades policiais, bem como entre estas e os diretores das penitenciárias, colônias agrícolas e demais unidades prisionais do Estado do Acre, dando uniformidade à matéria e visando tornar mais eficiente o serviço em todo o Estado; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de exercer efetivo controle a respeito da toda e qualquer movimentação dos presos recolhidos nas penitenciárias, colônias agrícolas e demais unidades prisionais do Estado do Acre;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 36, da Resolução n.º 154, de 02 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36.** Compete ao Juízo especializado em Execução Penal:

I – a execução da pena e seus incidentes e a correição permanente dos presídios da Comarca;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

II – examinar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos de apresentação de preso, efetuado mediante ofício, oriundo de autoridade policial, a fim de que, em sede de delegacia de policia, sejam asseguradas as diligências indispensáveis à conclusão das investigações.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2017.

Desembargadora **Denise Bonfim**  
Presidente